



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

REGIMENTO INTERNO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, juntamente com a Secretaria Executiva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 7º, Parágrafo 1º do Estatuto, considerando parecer favorável do Conselho Intermunicipal de Saúde sobre a criação de Regimento Interno, em 11/08/2015 e considerando a aprovação pelo Conselho Diretor em data de 19/10/2015, estabelece o seguinte Regimento Interno:

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula a competência e atribuições do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, também denominado Consórcio do Alto Tapajós com sede na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, de acordo com o que estabelece o art. 4º do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

CAPITULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração.

Art. 2º. Na ocorrência de divisão do Consórcio em outras unidades territoriais, ou havendo desistência de consorciados, fica determinado o número mínimo de (04) quatro municípios para compor o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

*Art. 3º. O ingresso de novos consorciados previsto no **art.16, Inciso XVI** do Estatuto será efetuado pôr solicitação escrita da parte interessada, que será submetida à apreciação do Conselho Diretor e aprovada por maioria simples.*

Art. 4º. A mudança da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós será definida em Assembléia Ordinária do Conselho Diretor.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 5º. Para garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde serão adotadas estratégias em parceria com os consorciados onde o sistema de referência e contra-referência proporcionará o fortalecimento da rede básica primária e a valorização do consórcio de saúde bem como suas eventuais referências.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

Art. 6º. O Presidente apresentará o Plano de Trabalho da gestão para ser aprovado no Conselho Diretor no prazo de até sessenta (60) dias após sua posse, de acordo com o estabelecido no art. 14, Inciso III do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 7º. Os recursos para atender o disposto no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde, deverão estar no orçamento, sendo que na falta, será solicitada suplementação orçamentária através de reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Diretor.

CAPITULO III

Do Conselho Diretor

Art. 8º. O Conselho Diretor é constituído pelos Prefeitos dos Municípios participantes do Consórcio. O Conselho Diretor é o órgão de instância máxima, com poder deliberativo em relação à gestão do Consórcio nos Municípios de sua atuação.

– Havendo a impossibilidade de ocupação do cargo de presidente pelo vice-presidente, ocupará a função o Secretário do Conselho Diretor da entidade; na impossibilidade deste, ocupará o cargo o Secretário de Saúde do município administrado pelo presidente eleito, desde que autorizado por todos os prefeitos eleitos que compõe o Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 9º. O Presidente, havendo necessidade de afastar-se temporária ou definitivamente, encaminhará um comunicado para o Conselho Diretor colocando seu cargo à disposição, passando o cargo para o Vice-Presidente. No impedimento deste, e sendo o período de vacância de até (60) sessenta dias, será realizada nova eleição do Conselho Diretor.

Art. 10º. A Diretoria do Conselho Diretor permanece, no caso de vacância, até a posse do novo Conselho Diretor, não se eximindo, no entanto, da responsabilidade da prestação de contas, do fechamento do balanço anual e das penalidades previstas em Lei.

§1 - Será convocada reunião extraordinária do Conselho Fiscal para analisar as contas e, embora provisório, do balanço do exercício, previsto no art. 19, Inciso III do Estatuto.



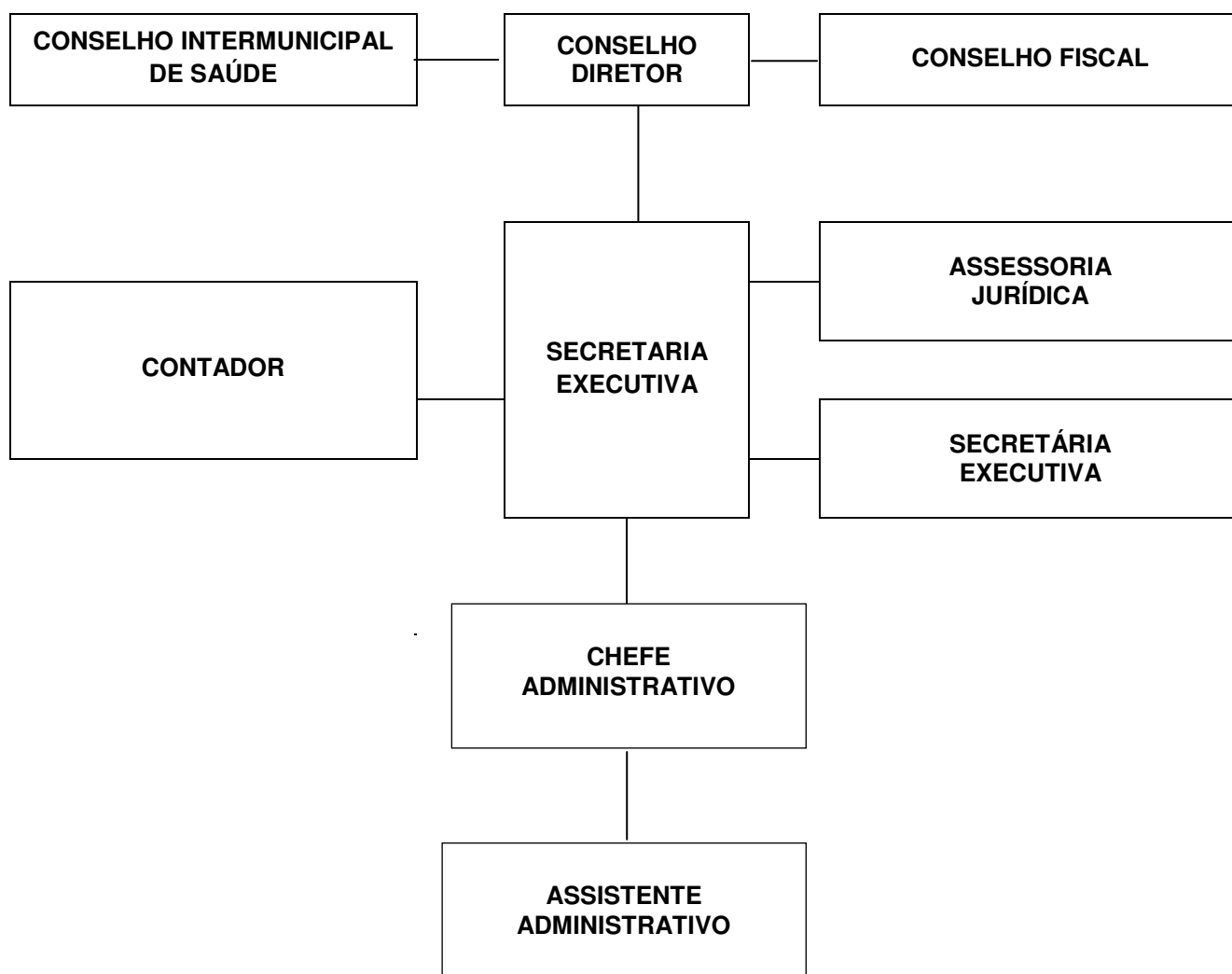
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

SEÇÃO I

Da Secretaria Executiva

Art.11º. O número de funcionários que exercerão atividades no Consórcio de Saúde ficará a cargo do Conselho Diretor, conforme a necessidade solicitada pela secretaria Executiva.

Art.12º. O organograma geral do Consórcio fica assim definido:





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

CAPITULO IV

DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO E FUNCIONAMENTO

Art.13 - Para se acionar os serviços disponibilizados pelo consórcio de saúde, o município componente deverá:

§ 1 – Fazer agendamento telefônico com os prestadores de serviço antes do início do mês de atendimento. Após estas datas as vagas dos municípios ficarão disponíveis para qualquer outro município que vier solicitar.

§ 2 – Caso o município tenha mais pacientes a agendar que o número de vagas pactuadas, deverá confirmar as suas antes do início do mês, e após estas datas deverá fazer novo contato para verificar eventuais vagas de outros municípios, que ainda não foram confirmadas e estão disponíveis e então requisitá-las.

§ 3 – Os pacientes deverão ser encaminhados aos endereços de atendimentos dos prestadores de serviços devidamente agendado, (local,data e horário marcado), munido da Guia de Encaminhamento e pedido médico, preenchido pelo médico do município e da Guia de Encaminhamento do Consórcio e Saúde, (formulário padronizado do consórcio de saúde);

§ 4 – Em casos de Urgência e Emergência, a solicitação dos serviços especializados poderá ser feita a qualquer momento de médico assistente para médico regulador, sendo este um serviço independente do consórcio de saúde.

§ 5 – Os prestadores de serviço deverão comunicar aos municípios consorciados e ao CISRAT, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, o cancelamento do agendamento de consultas, exames.

§ 6- Os municípios se comprometem a comunicar o Consórcio de Saúde e ao prestador de serviços dentro do menor tempo possível, eventuais alteração ou cancelamento de agendamentos, oportunizando a utilização da vaga para outro paciente.

§ 6- Os municípios se comprometem a comunicar o Consórcio de Saúde e ao prestador de serviços dentro do menor tempo possível, eventuais alteração ou cancelamento de agendamentos, oportunizando a utilização da vaga para outro paciente.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

§ 7- Os prestadores de serviço necessariamente estarão cadastrados no CENES/MS – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, bem como também os profissionais que prestarão serviços médicos, inclusive como requisito para participação de certame licitatório, na forma das leis e regulamentos concernentes à matéria.

Art.14- Uma vez recebido o paciente em suas dependências, a instituição juntamente com os profissionais, deverão agir de forma a se executar com máximo de agilidade os procedimentos pactuados junto a sua empresa.

Art.15. Os pacientes dos municípios consorciados que comparecerem sem a Guia de Encaminhamento oficial, deverá ser encaminhados a sede do Consórcio de Saúde para as providencias quanto a regularização dos documentos.

CAPITULO V

DO ATENDIMENTO

Art.16. Os entes consorciados devem encaminhar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias as listas de pacientes para o local de atendimento médico, constando nome completo e data de nascimento, bem como também encaminhar as guias do CIS-RAT devidamente preenchidas junto com o paciente no ato do atendimento.

Art.17. As Centrais de Regulação dos municípios consorciados deverão orientar os pacientes para que não façam acompanhar de crianças, para evitar a exposição desnecessária das mesmas a agentes infectantes de ambientes hospitalares, bem como também para evitar a aglomeração de pessoas não envolvidas com o procedimento.

Art.18. As pessoas encaminhadas dos entes consorciados e os profissionais que as atenderão deverão primar pela pontualidade com relação aos procedimentos agendados, sob pena de realização do mesmo em outra ocasião com reinserção na ordem de atendimento, e tomada de providências legais pertinentes, respectivamente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. O Presidente, no uso de suas atribuições poderá emitir atos normativos que visem o bom desempenho das atividades do Consórcio.

Art.20. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alta Floresta – MT, 11 de agosto de 2015.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeito de Alta Floresta

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito de Apiacás

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito de Carlinda

SOLANGE SOUZA KREIDLORO

Prefeita de Nova Bandeirantes

ARION SILVEIRA

Prefeito de Nova Monte Verde

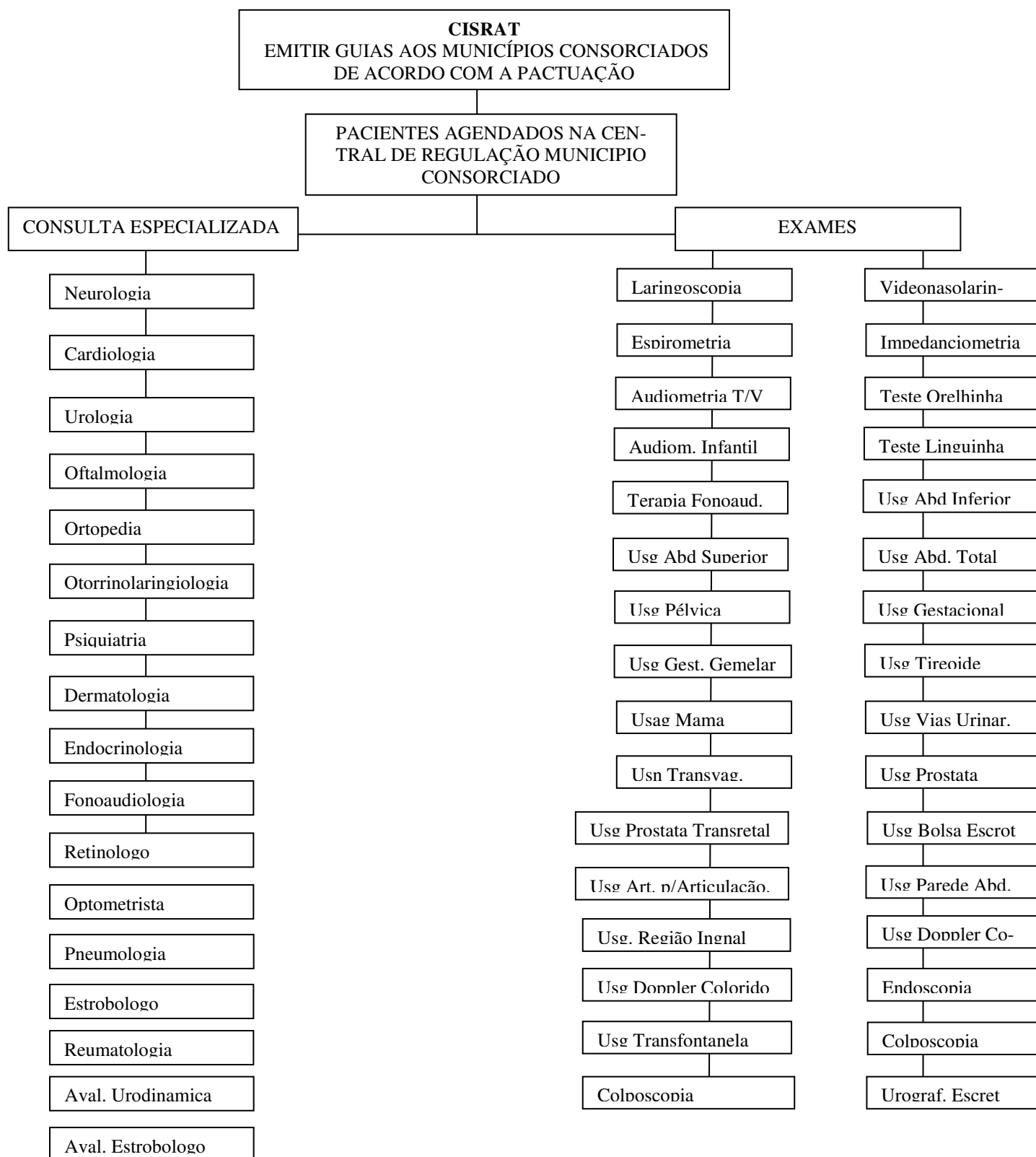
ANTONIO DOMINGOS RUFATTO

Prefeito de Paranaita



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

FLUXOGRAMA DOS SERVIÇOS PRESTADOS A CLIENTELA DO CISRAT





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós

